



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.387, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece aos hospitais e maternidades do sejam obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1079/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece aos hospitais e maternidades do Brasil que sejam obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Hospitais e maternidades serão obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - É facultativo aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Artigo 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel.(61) 3215-5216 -
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210991373300>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 0 9 1 3 7 3 3 0 0 *



§ 1º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Artigo 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado”, durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe localiza-se a epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginoso, localizada atrás da língua. Funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar aos pulmões e se fecha quando engolimos algo, isso para bloquear a passagem do alimento para os pulmões e encaminhá-lo ao estômago.

O engasgo é considerado uma emergência, e em casos graves, pode levar a pessoa à morte por asfixia ou deixá-la inconsciente por um tempo. Sendo assim, agir rapidamente evita complicações.

De acordo com dados da SBPA- **Sociedade Brasileira de Pediatria**, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico.

A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade.





De acordo com dados da **ONG**, todos os anos no Brasil, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento.

Cuidados simples que devem ser adotados durante e após a amamentação, diminuirão ou eliminarão drasticamente estas ocorrências.

Primeiramente a mamãe deve estar confortavelmente sentada em uma cadeira ou poltrona, apoiar muito bem a criança de forma que sua cabecinha fique com uma leve elevação e bem firme e estável para que a mamada seja bem tranquila para ambos e ter certeza que a criança possa respirar sem dificuldade pois há casos em que a mamãe relaxa e acaba apertando a cabecinha do bebê contra a mama.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 00160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 -
Para verificar a assinatura, acesse: <https://infoautenticidade.assinatura.camara.leg.br/CD210991373300> -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

